



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1671/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1671/2020

Referência: 4496625/2019 - Auto: 24169591/2019

Interessado: EDIVAN ALVES DA SILVA FILHO

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Elizabete De Figueiredo Dias, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Edivan Alves Da Silva Filho, Considerando a Resolução 1008/2004 do CONFEA no seu Art. 11º Inciso VIII no seu Parágrafo 2º expõe que a eliminação do fato gerador em data posterior a lavratura do auto de infração não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o processo está instruído coforme o Art. 11º da RESOLUÇÃO 1008/2004 do CONFEA. Que estabelece todo o rito processual para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando a Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de Serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que Regula o Exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências; Considerando a Resolução 1.008 do CONFEA de 09 de dezembro de 2004, que dispõe os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando a Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, considerando a lavratura correta do mesmo, atendendo ao exposto no Art. 1º da Lei Federal 6.496/77. Com o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo. É o Relatório e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24169591/2019 do(a) interessado(a) Edivan Alves Da Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião